



1^{as.} o. 2^{ac.}

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª sessão ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2011.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Eminentíssimo Presidente Robson Marinho, Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Peço que fique registrada minha imensa alegria em voltar a trabalhar nesta Câmara, ficando mais próximo de Vossas Excelências. É um prazer muito grande. Asseguro que darei meu melhor esforço para não prejudicar a reconhecida atuação da Câmara, caracterizada pela eficiência, eficácia e efetividade. Muito obrigado.

O PRESIDENTE – Se Vossa Excelência me permitir, eu acrescento que a satisfação é recíproca e tenho certeza que também do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Só acrescento a palavra agilidade. Vossa Excelência é um maratonista conhecido!

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000632/026/10

Órgão: Casa Civil.

Secretários: Aloysio Nunes Ferreira Filho e Luiz Antônio Guimarães Marrey.

Secretário Adjunto: Humberto Rodrigues da Silva.

Exercício: 2010.

Unidade Orçamentária: Casa Civil.

Acompanha: TC-000632/126/10.



1ªs.o.2ªC.

PROCESSOS

TC-000633/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-000634/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores de despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

Acompanha: Expediente: TC-044409/026/10.

TC-000635/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infra Estrutura.

Ordenadores de despesa: Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

TC-000636/026/10

Unidade Gestora Executora: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Ordenadores de despesa: Murilo Giannini Bertolotti e Ester Tikako Shibata.

TC-000637/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores de despesa: Romesnir Aparecido Borges Lima, Joselito Sarmiento de Oliveira Júnior e Luiz Antônio Reis.

Acompanham: Expedientes: TC-007195/026/10, TC-019038/026/10, TC-25260/026/10, TC-035499/026/10, TC-035500/026/10, TC-038170/026/10, TC-038946/026/10 e TC-008429/026/11.

TC-000638/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores de despesa: Carlos de Almeida Prado Bacellar e Lauro Ávila Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, exercício de 2010, na seguinte conformidade:

- nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades Gestoras Executoras Gabinete do Secretário; Departamento de Infra Estrutura; Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e



1^{as}.o.2^{ac}.

Cultural do Estado de São Paulo; Administração da Casa Militar; e Unidade do Arquivo Público do Estado;

- nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, a Unidade Gestora Executora Departamento de Administração, com recomendações.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 34 do citado diploma legal, dar quitação aos Secretários, Senhores Aloysio Nunes Ferreira Filho, Humberto Rodrigues da Silva e Luiz Antônio Guimarães Marrey, e aos Ordenadores de Despesa das UGEs tratadas nos processos TC-633/026/10, TC-635/026/10, TC-636/026/10, TC-637/026/10 e TC-638/026/10, e, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei, dar quitação aos Ordenadores de Despesa da UGE tratada no TC-634/026/10.

Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Com relação aos Expedientes (item VIII do relatório de inspeção), tomou conhecimento das baixas efetuadas no período (letra "a" – fls. 88/90), bem assim determinou o acompanhamento, pelo órgão de fiscalização, das sindicâncias instauradas no âmbito da Secretaria para apuração de responsabilidades (item "b" – fls. 90/91).

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-034293/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para a aquisição do medicamento olanzapina 10mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-09-09. Nota de Empenho emitida em 16-09-



1ªs.o.2ªC.

09. Valor – R\$8.039.260,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-07-10 e 11-02-11.

TC-027072/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para a aquisição do medicamento olanzapina 5mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços celebrada em 08-07-09 (analisadas no TC-034293/026/09). Nota de Empenho emitida em 10-08-10. Valor – R\$1.965.229,28.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-034293/026/09) e as Notas de Empenho nºs 2009NE00572, 2010NE00984 e 2010NE01162, e legais os atos determinativos da despesa, com recomendações.

TC-032212/026/11

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado) e Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado) e Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando implementar um sistema de gestão que permita articular as ações,



1^{as}.o.2^{ac}.

metodologias e estratégias necessárias ao desenvolvimento e produção de conteúdos de cunho didático-pedagógico em múltiplas mídias e o desenvolvimento de ambiente virtual dos Programas “Via Rápida Emprego” e “Eja Mundo do Trabalho”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-09-11. Valor – R\$20.712.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-034486/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 06-07-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas agências de atendimento do Poupatempo Sé, Itaquera, Santo Amaro e São Bernardo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$5.894.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007601/026/11

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moisés Goldbaum (Superintendente) e Cristiane Barsottini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Fundação para o Remédio Popular – FURP - Unidade Guarulhos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-07-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-022673/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Milton Frassom (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica pela Eletropaulo, segundo a modalidade de fornecimento ora estabelecida, para uso exclusivo da CPTM, como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-03-11.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 03, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000575/007/11

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba.

Contratada: Transportes Cidade de Ubatuba Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente Regional de Ensino).



1^{as}.o.2^{ac}.

Objeto: Aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica para os alunos do ensino fundamental e médio de escolas jurisdicionadas a Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba no Município de Ubatuba/SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-11. Valor – R\$1.734.480,00. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 23-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo celebrados entre a Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba e a empresa Transportes Cidade de Ubatuba Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-012641/026/2000

Contratante (Concedente): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada (Concessionária): Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-05-08, 13-03-09 e 04-11-09. Seguro Garantia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 15/08, 16/09 e 17/09 ao Contrato de Concessão Onerosa do Lote nº 06 da Malha Rodoviária Estadual.

TC-001290/001/09

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.



1^{as}.o.2^{ac}.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-02-11 e 19-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000316/002/10

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Bauru - Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 23-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-06-11 e 09-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-028292/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.



1^{as}.o.2^{ac}.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Professor Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Domingos Quirino Ferreira Neto (Dirigente da Organização Social).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 29-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$73.707.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendação.

TC-033161/026/11

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Beneficiária: Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo - ACDEM.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010

Valor: R\$863.345,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis.

TC-034539/026/11

Órgão Público Conveniente: Gabinete do Secretário – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Órgão Público Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo – HCFMUSP com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Responsável: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).



1ªs.o.2ªC.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.337.123,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendação.

TC-012044/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP – Suely Vilela - Reitora.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável: Ivan Gilberto Sandoval Falleiros.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-09, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

Em continuidade, o **CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** assim se manifestou:

Senhor Presidente, saudando Vossa Excelência e o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que nos dá a alegria de participar desta Câmara, agradeço suas palavras sempre gentis e fidalgas no início da sessão.

Antes de relatar os processos a seu encargo, Sua Excelência teceu, ainda, as seguintes considerações à margem dos julgamentos:

Senhor Presidente, vou propor o exame conjunto dos itens 16 a 41 e não posso também deixar de anotar, já no início da sessão, e tentar sensibilizar o Conselheiro Cláudio Alvarenga para a tese. Na verdade, à exceção do item 17, que tem apontamento que delimita a instrução que é favorável os demais não tiveram nenhum apontamento. Então, a rigor, não deveríamos nem estar julgando o que não precisa ser julgado. Processo limpo, sem apontamento e sem nada



1^{as}.o.2^{ac}.

para apreciar, estamos julgando, na verdade, o quê? Há expediente antigo na Casa e no bojo dele há manifestação deste Conselheiro propondo essa discussão: que reavaliemos os critérios do Tribunal para o exame da matéria, para que os Conselheiros nas Câmaras e no Pleno se dediquem a examinar matéria controvertida, onde houver o apontamento, a irregularidade, no processo. É aí que o Tribunal deve julgar e julgar o que está sendo discutido, só o que está sendo discutido. Isso cria um efeito paralelo extremamente saudável, que é evitar de estarmos todos os dias aprovando coisas que tem vício oculto. Nós proclamamos regularidade e às vezes os vícios estão ocultos e quando aparecem lá no futuro se diz: mas o Tribunal aprovou! Então ficaríamos cingidos, prestando atenção apenas à matéria que for apontada, apenas quando o Órgão Técnico apontar, e o julgamento se dá naquela matéria, considerando ou não regularizada. O resto? O resto fica; se um dia aparecer outro apontamento, nós julgaremos. Não se passa uma aprovação generalizada nos feitos. E nestes aqui não têm o que decidir. Na verdade estamos reunidos para decidir o que não precisa ser decidido, porque nada foi apontado nos itens 16 a 41, excetuado o 17.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-041450/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Desembargador José Roberto Bedran (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, para os prédios das comarcas correspondentes ao Lote 31.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo e o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-030269/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



1^{as}.o.2^{ac}.

Contratada: Consórcio TTBS - RIO CLARO, representado pela Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-08-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo serviços integrados de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do Posto Poupatempo Rio Claro, localizado na cidade de Rio Claro/SP, no Shopping Center Rio Claro - Av. Conde Francisco Matarazzo Júnior nº 525, bairro Vila Paulista.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-10. Valor - R\$23.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente instrumento de contrato em exame.

TC-027110/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: M Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação da Diretoria de 08-06-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desobstrução e recuperação do Túnel 2 (escavado em rocha e com 3.200m de



1ªs.o.2ªC.

comprimento e 4m de diâmetro aproximado), responsável pela ligação do Dique de Biritiba - abastecido pelas Represas Ponte Nova, Paraitinga e Biritiba - com a Represa Jundiá.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-07-11. Valor - R\$6.888.148,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e M Tabet Engenharia e Construções Ltda..

TC-027843/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bredan (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática com o objetivo de efetuar a administração, manutenção e atualização das bases de dados e aplicativos utilizados para consulta de informações processuais e fornecimento de serviços via internet/terminais (Totem).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-11. Valor - R\$1.715.655,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-031900/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sérgio Nogueira Saneamento, Construções e Terraplanagem Ltda.



1^{as}.o.2^{ac}.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 01-12-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes coletoras e ligações domiciliares de esgoto, nos Municípios de São José dos Campos, Guararema, Igaratá, Monteiro Lobato, Caçapava e Jambeiro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-11. Valor – R\$21.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o instrumento contratual decorrente, firmado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Sérgio Nogueira Saneamento, Construções e Terraplanagem Ltda., com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033190/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Departamento de Administração.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$4.436.969,40.

TC-033191/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite líquido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor - R\$3.653.928,00.

TC-033192/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite líquido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor - R\$5.611.809,60.

TC-033193/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite líquido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor - R\$17.064.885,60.

TC-033194/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$6.268.449,60.

TC-033195/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.537.513,00.

TC-033196/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa Nacional Agro Industrial - COONAI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.080.624,40.

TC-033197/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$4.121.361,00.

TC-033198/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$8.260.804,80.

TC-033199/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa Nacional Agro Industrial – COONAI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.395.704,60.

TC-033200/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: AMC Laticínio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.812.068,80.

TC-033201/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: BEL S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$2.948.587,20.

TC-033202/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$7.375.487,40.

TC-033203/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: BRF – Brasil Foods S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$6.650.910,00.

TC-033204/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.689.496,00.

TC-033205/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.610.972,80.

TC-033206/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.217.536,00.

TC-033207/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: BEL S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$6.244.695,00.

TC-033208/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dóris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Execução de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), Vitamina A e Vitamina D, para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033190/026/11). Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$16.618.737,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 05/2011 (analisado no TC-033190/026/11) e os Contratos em exame, celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração.

TC-036460/026/11



1ªs.o.2ªC.

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Objeto: Aquisição de medicamentos (7.672 unidades de Sunitinibe Malato 50 mg).

Em Julgamento: Nota de Empenho 2011NE02031 de 11-10-11. Valor – R\$3.533.876,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 2011NE02031 de 11/10/11.

TC-033530/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

Responsável: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$442.000,00.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-022692/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cassia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção de 55 switches, sendo 1 core e 54 switches PoE de Borda, 120 transceivers SFP, 1 software de



1^{as}.o.2^{ac}.

gerenciamento e treinamento no software de gerenciamento e nos equipamentos para a nova sede da FDE.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-038218/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sabiá Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Aluizio Xavier Gibson Neto (Chefe do Departamento de Marketing Corporativo).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-08-11.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, devendo a Administração ser notificada para juntar aos autos, no prazo de quinze dias, o termo de complementação da garantia contratual.

TC-042406/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de operação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de subestações de energia elétrica e distribuição, geração e distribuição de vapor, geração de água quente, ar-condicionado, equipamentos de refrigeração, ar medicinal, vácuo e gases medicinais para o Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” e da Administração do IAMSPE.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



1^{as}.o.2^{ac}.

decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinador da decorrente despesa.

TC-045275/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia IBM – Plataforma de Software Websphere e Information Management (Lote B).

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 05-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-003954/026/09

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-03-11 e 11-05-11. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o oitavo e o nono Termos de Aditamento, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-008915/026/10

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE – Secretaria de Estado da Educação.



1^{as}.o.2^{ac}.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

Objeto: Construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$3.310.176,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-07-11.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, recomendando à Conveniente que adote as medidas necessárias ao atendimento do artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, caso haja interesse na prorrogação do ajuste.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-041014/026/10

Conveniente: Unidade de Articulação com Municípios – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução da reconstrução, recuperação estrutural e tratamento protetor da plataforma marítima de pesca amadora, localizada na Avenida Governador Mário Covas Junior, no Balneário Itaguaí.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-07-08. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-02-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.



1^{as}.o.2^{ac}.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, recomendando à Conveniente que, nos futuros ajustes, adote as medidas necessárias para o encaminhamento tempestivo a esta Corte de Contas da documentação de interesse.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-002853/003/11

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Capivari – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.657.914,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, recomendando à Administração que, nos futuros ajustes, adote as medidas necessárias para o encaminhamento tempestivo a esta Corte de Contas da documentação de interesse.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-017811/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



1ªs.o.2ªC.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal do Bairro dos Pires (IPI 050), com extensão de 3,90 km.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-12-09. Valor – R\$1.960.430,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, recomendando à Conveniente que, nos futuros ajustes, adote as medidas necessárias para o encaminhamento tempestivo a esta Corte de Contas da documentação de interesse.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-030195/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Truckvan Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de semirreboque para laboratório móvel de confecção industrial, hospitalidade e imagem pessoal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$3.180.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-033375/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-08-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).



1^{as}.o.2^{ac}.

Objeto: Aquisição de uma embarcação do tipo Ferry-Boat, nova, com capacidade para no mínimo 38 veículos, com dimensões aproximadamente de 40,0m x 13,9m x 2,10m, para operar nas travessias litorâneas da Dersa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-11. Valor – R\$4.898.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-034175/026/11

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Garcia Singolani (Diretor Substituto da Divisão de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Evandro Luis Alpoim Freire (Coordenador da CPM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Rocha Gonçalves (Diretor Substituto do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de solução para administração de storage.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$4.910.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-034178/026/11

Contratante: Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Humberto Navarro (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM – Dirigente).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Bernardes Duarte (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) conjuntos de roupa de proteção para combate a incêndio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 22-09-11. Valor – R\$1.713.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional e o Contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-034353/026/11

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Zaia (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de capacitação para 1.380 participantes, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e respectivos anexos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-11. Valor – R\$2.253.540,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Secretaria.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000173/005/11

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.



1^{as}.o.2^{ac}.

Contratada: Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-01-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-01-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 3.000 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C e 500 toneladas de emulsão asfáltica RR-2C, para produção de massa asfáltica a ser utilizada nos serviços de conservação e manutenção de leito carroçável e pavimentação asfáltica e construção civil, nas vias públicas do Município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-11. Valor – R\$3.053.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, firmado entre a Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000188/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: A. a Z. Comércio - Representação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras do Conjunto Habitacional Castilho D – CDHU, compreendendo a construção de 220 (duzentos e vinte) unidades habitacionais, implantação de rede coletora de esgoto e abastecimento de água com ramais e pavimentação asfáltica, calçada, guia e sarjeta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-11. Valor – R\$8.704.951,86.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão à CDHU.

Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Unidade Regional competente para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

TC-002240/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Execução de obras para construção de Boulevard, sito à Av. Francisco de Paula Leite – Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$3.648.580,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para que promova o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

TC-007188/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Lucimauro Viana dos Santos Transportes ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Di Giuseppe (Secretário de Saúde).

Objeto: Contratação de serviços de transporte para atender aos pacientes do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-10. Valor – R\$1.680.000,00.



1ªs.o.2ªC.

Acompanha: TC-024306/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-017933/026/10

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB - ST.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Obras e serviços de engenharia, incluindo mão de obra, material e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$5.049.574,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 10-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

Determinou, por fim, a devolução dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para que continue a promover o acompanhamento da execução do contrato.

TC-000744/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários relativos ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-10. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas



1^{as.} o. 2^{ac.}

apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-08-11 e 18-10-11.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-024986/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Mauro Scazufca e Lilian Celina Veltman (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão Financeira) e José Ribamar Belizario Brandão (Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-01-07, 25-06-07 e 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-09-11.

Advogados: João Negrini Neto, Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º e 3º Termos Aditivos, e ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do 2º Termo Aditivo, que apenas alterou a razão social da contratada.



1ªs.o.2ªC.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Prefeitura de Guarujá para que, em 30 (trinta) dias, informe sobre as providências adotadas nos termos por ela noticiados.

TC-000736/009/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Pilon (Prefeito) e Eliana Maria Felipe (Presidente do Conselho Municipal de Saúde).

Objeto: Execução, implementação e manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-01-09, 02-07-09, 03-01-10 e 11-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os quatro Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000959/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Policard Systems e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami e Marco Antonio dos Santos (Secretários Municipais de Administração), Oswaldo Cruz Franco e Carla Palhares Queiroz (Secretários Municipais da Saúde), José Norberto Callegari Lopes e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretários Municipais da Educação).

Objeto: Fornecimento de 8.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação destinados aos servidores municipais com créditos mensais e por 12 meses.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 12-12-08, 22-10-09 e 06-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-07-10.

Advogada: Vera Lucia Zanetti.

Acompanha: TC-037078/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



1^{as}.o.2^{ac}.

julgar regulares os Termos Aditivos 1 e 2, e legais as despesas decorrentes.

Decidiu, entretanto, julgar irregular o 3º Termo Aditivo, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo à Senhora Darcy Vera, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie a reversão aos cofres municipais da quantia paga a título de reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto realizado em desconformidade com o disposto no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis pela assinatura do referido termo aditivo, Sr. Marco Antonio dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Sra. Carla Palhares Queiroz, Secretária Municipal da Saúde, e Sra. Maria Débora Vendramini Durlo, Secretária Municipal da Educação, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs para cada um, por ofensa a citado dispositivo da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para adoção das providências de sua alçada.

TC-0000483/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratada: EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Kabata (Prefeito).

Objeto: Pavimentação asfáltica e obras complementares em diversas ruas do município (trechos 1, 2 e 3), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$1.499.127,59. Termos Aditivos celebrados em 03-



1^{as.} o. 2^{ac.}

07-08 e 25-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e, por força do princípio da acessoriedade, os Termos Aditivos subsequentes, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em virtude da desobediência aos artigos 3º, *caput* e § 1º, I; 21, § 2º, III; 29, III; 30, § 1º, I; 43, IV, todos da Lei Federal nº 8666/93, e princípios constitucionais da isonomia e economicidade, aplicar ao responsável, Sr. Ademir Kabata, Prefeito Municipal à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001176/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: SPL CP Pavimentadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico e revitalização de ruas, avenidas e outros serviços afins e correlatos em vias pavimentadas, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, num total estimado de 1.883.135m² - Lote III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001178/009/08). Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$13.243.058,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

TC-001177/009/08



1^{as}.o.2^{ac}.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Julio Julio & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico e revitalização de ruas, avenidas e outros serviços afins e correlatos em vias pavimentadas, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, num total estimado de 1.883.135m² - Lote II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001178/009/08). Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$13.243.058,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

TC-001178/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico e revitalização de ruas, avenidas e outros serviços afins e correlatos em vias pavimentadas, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, num total estimado de 1.883.135m² - Lote I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$13.243.058,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, sem embargo de se recomendar à Origem que evite incidir nas falhas relevadas, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-



1^{as}.o.2^{ac}.

001178/009/08) e os Contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em virtude do desrespeito ao princípio da economicidade, ofensa ao disposto nos artigos 30, § 6º; 31, § 5º, da Lei Federal nº 8666/93, e na Súmula nº 14 deste Tribunal, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-010872/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de matérias primas e preparo da merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-07. Valor – R\$5.668.000,00. Termo de Aditamento firmado em 23-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-09-07, 08-08-08 e 04-02-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Zoraia Fernandes Berber, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Acompanham: TCs-034114/026/06, 034245/026/06, 034437/026/06, 038480/026/06, 035700/026/06, 007203/026/09, 007204/026/09, 010204/026/09, 019175/026/10, 033690/026/08 e 020717/026/08.

TC-023051/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.



1^{as}.o.2^{ac}.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, denominada “merenda”, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, bem como os serviços de nutrição, distribuição nos locais de consumo, logística, treinamento do pessoal, armazenamento e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos e utensílios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-06. Valor – R\$2.473.315,20. Termo de Ajuste de Contas firmado em 28-12-06. Nota de Empenho nº 14024 de 13-12-06. Valor – R\$ 34.500,00. Nota de Empenho nº 14025 de 13-12-06. Valor – R\$ 411.000,04. Nota de Empenho nº 14026 de 13-12-06. Valor – R\$348.776,68. Nota de Empenho nº 14027 de 13-12-06. Valor – R\$433.154,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 22-09-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TCs-034114/026/06, 034245/026/06, 034437/026/06, 038480/026/06, 035700/026/06, 007203/026/09, 007204/026/09, 010204/026/09, 019175/026/10, 033690/026/08 e 020717/026/08.

TC-042373/026/06

Representante: Tecpal Industrial Ltda., representada por Edison Varnei da Silva Paludo.

Representado: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 52/06, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o fornecimento de matérias-primas e preparo da merenda escolar, devendo o preparo ocorrer nos locais de distribuição especificados nos anexos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-01-07.

Advogado: Roberta Castilho Andrade Lopes.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Acompanham: TC-034114/026/06, TC-034245/026/06, TC-034437/026/06, TC-038480/026/06, TC-035700/026/06, TC-007203/026/09, TC-007204/026/09, TC-010204/026/09, TC-019175/026/10, TC-033690/026/08 e TC-020717/026/08.

TC-010154/026/07

Representante: Sidney Melquiades de Queiróz - Munícipe de São Caetano do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mauá, no tocante às contratações efetivadas com a empresa Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda., primeiramente com dispensa de licitação e posteriormente por meio do Pregão Presencial nº 52/06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-09.

Advogados: Sidney Melquiades de Queiróz, Roberta Castilho Andrade Lopes, Mariana Alves dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Acompanham: TC-034114/026/06, TC-034245/026/06, TC-034437/026/06, TC-038480/026/06, TC-035700/026/06, TC-007203/026/09, TC-007204/026/09, TC-010204/026/09, TC-019175/026/10, TC-033690/026/08 e TC-020717/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares: o ato de Dispensa de Licitação e o Contrato tratado no TC-023051/026/07, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas; e, também, o Pregão Presencial, o Contrato e, por acessoriedade, o Termo Aditivo, analisados no TC-010872/026/07, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedentes as Representações tratadas nos TCs-042373/026/06 e 010154/026/07 e, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao então Prefeito, Sr. Leonel Damo, responsável pelos atos descritos no voto do Relator, pena de multa no valor pecuniário equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por infringir os



1^{as.} o. 2^{ac.}

princípios da isonomia, da economicidade e de vinculação aos instrumento convocatórios, bem como o disposto nos artigos 3º, § 1º, I; 24, IV; 43, IV; e 55, V, todos da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, sejam cientificados do resultado do julgamento o Ministério Público Paulista, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de Mauá, a empresa Tecpal Industrial Ltda. e o Sr. Sidney Melquíades de Queiroz, estes dois últimos na condição de autores das representações apreciadas.

TC-002323/026/10

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Gibran.

Acompanha: TC-0002323/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2010, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, expedidas por meio de ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002513/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Roberto Zem.

Acompanham: TC-002513/126/10 e Expedientes: TCs-000409/003/10, 000633/003/10, 000923/003/10, 001201/003/10, 001685/003/10, 001993/003/10 e 001994/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; determinações à Fiscalização deste Tribunal e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



1ªs.o.2ªC.

TC-002559/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antônio Carlos Favaleça.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanha: TC-002559/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

A anunciada adoção de providências será oportunamente verificada pela Fiscalização.

TC-002971/026/10

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2010.

Prefeito: Nilton Pinto da Silveira.

Advogado: Luciano César de Toledo.

Acompanha: TC-002971/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2010, excetuando-se aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, transmitindo-se recomendação.

TC-001462/006/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Franca - Sidnei Franco da Rocha – Prefeito Municipal e Sebastião Manoel Ananias - Secretário de Finanças.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e a empresa FFC Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução de obras de alargamento da calha do canal na junção dos Córregos do Cubatão e dos Bagres, entre o Jardim Consolação e o Jardim Francano.



1^{as}.o.2^{ac}.

Responsáveis: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito) e Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis pena de multa individual, no equivalente pecuniário de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de tão somente reduzir a multa infligida para o valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, aplicável individualmente aos Srs. Sidnei Franco da Rocha e Sebastião Manoel Ananias, por ser medida que se mostra mais razoável ao novo contexto deflagrado, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da licitação e dos ajustes posteriores, pelas circunstâncias expostas na r. sentença combatida.

TC-800148/241/05

Recorrente: José Carlos Octaviani - Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, para analisar insuficiente aplicação de recursos do FUNDEF, no exercício de 2005.

Responsável: José Carlos Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-09, que julgou irregular a aplicação da verba arrecadada do FUNDEF, aplicando ao responsável pena de multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.



1ªs.o.2ªC.

Acompanham: Expedientes: TC-011300/026/07 e TC-000323/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002655/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Polo Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Construção do prédio do novo Fórum da Comarca de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-07. Valor - R\$5.628.040,52. Rescisão Unilateral. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-03-08 e 11-02-10.

Advogados: Adilson Vedroni, Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendações, bem como conheceu da rescisão.

TC-031658/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RL 1C para uso em pavimentação asfáltica usinada a frio e recapeamento de vias públicas do Município.



1^{as}.o.2^{ac}.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-08-11. Valor – R\$3.344.000,00. .

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o correlato instrumento contratual celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000401/018/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de 07 (sete) Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-01-10. Valor – R\$1.800.000,00.

TC-000436/018/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável: Osmar Pinatto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.742.848,31.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio (tratado no TC-000401/018/11) e a comprovação da aplicação dos recursos repassados em 2010 (TC-000436/018/11), com as recomendações constantes dos respectivos relatórios de fiscalização.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000026/013/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Página Três Comunicação Ltda.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:

Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Manoel de Araújo Sobrinho (Secretário de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de agência especializada na área de publicidade e propaganda para execução das campanhas de caráter informativo e educativo da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$675.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

Advogados: Raquel Fernandes Gonzalez, Leandro Petrin, Alexandre Ferrari Vidotti, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Caio Costa e Paula, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-041880/026/07

Representante: W&L Publicidade S/S Ltda. e Itchus Editoração Videográfica S/C Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 37/07, promovida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a contratação de agência especializada na área de publicidade e propaganda para execução das campanhas de caráter informativo e educativo da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato (TC-26/013/07), dando-se por prejudicada a Representação (TC-41880/026/07).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002200/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.



1^{as}.o.2^{ac}.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito) e João Carlos Pedrazzani (Secretário de Planejamento e Gestão).

Objeto: Construção da 1^a etapa do Pronto-Atendimento da Unidade de Saúde do Hospital Municipal de São Carlos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-03-05, 15-09-05, 27-10-05, 30-12-05, 27-02-06, 26-05-06, 10-07-06, 18-08-06, 06-09-06 e 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo nos termos do artigo 2^o, inciso XIII, da Lei Complementar n^o 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-08-06, 07-08-07 e 24-03-11.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Renato Sciuлло Faria, Rogério Geraldo Loreti e José Renato Prado.

Acompanha: TC-001483/003/04.

TC-001953/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito), Flávio Luis Micheloni (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Vaico Oscar Preto Filho (Supervisor de Unidade).

Objeto: Construção da 1^a etapa do Pronto Atendimento da Unidade de Saúde do Hospital Municipal de São Carlos.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2^o, inciso XIII da Lei Complementar n^o 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Renato Sciuлло Faria, Rogério Geraldo Loreti e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos e a execução contratual, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2^o da Lei Complementar n^o 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de estilo e o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator



1^{as}.o.2^{ac}.

para que seja providenciada a instrução dos termos de recebimento provisório e definitivo (fls. 3644/3645).

TC-001922/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Paulo Ismael (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Flávio Vasquez de Oliveira Ventura (Secretário Municipal de Turismo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e implantação de sinalização turística.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato firmado em 20-03-07. Valor – R\$918.719,85. Termos Aditivos celebrados em 03-07-07 e 04-10-07. Termo de Retirratificação celebrado em 14-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-03-09.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Aditamentos em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendações.

TC-020728/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pelas Homologações: Farid Said Madi (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Lilian Celina Veltman.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e



1^{as.} o. 2^{ac.}

Desenvolvimento Urbano) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de serviços contínuos de pavimentação asfáltica em ruas – Grupamento de Serviços A e de serviços contínuos de drenagem, guias e sarjetas para conservação e manutenção de vias e logradouros – Grupamento de Serviços B, no Município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Atas de Registro de Preços celebradas em 18-12-06 e 28-12-06. Nota de Empenho nº 001901/2007 emitida em 24-01-07. Valor – R\$1.520.754,74. Nota de Empenho nº 001902/2007 emitida em 24-01-07. Valor – R\$185.948,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 28-01-09.

Advogada: Camila Cristina Murta.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-019286/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ECG Engenharia, Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de 128 (cento e vinte e oito) unidades de habitação popular implantadas em 16 (dezesesseis) blocos na Rua Glória no Parque dos Camargos – Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$5.199.963,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-05-09.

Advogados: João Negrini Neto e outros.



1^{as}.o.2^{ac}.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Rubens Furlan, Prefeito de Barueri, autoridade responsável pelos atos praticados, multa no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000759/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Tadeu de Resende (Prefeito à época).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márlis Pereira do Lago (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – tíquetes alimentação), visando aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-01-08. Valor – R\$1.978.794,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

TC-003010/026/08

Representante: Verocheque Refeições Ltda., por seu Sócio Diretor, Nicolas Teixeira Veronezi.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 101/07, efetuado pelo Executivo Municipal, visando a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia



1ªs.o.2ªC.

adequada e equivalente – tíquetes alimentação), visando aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

Advogado: Paulo André Simões Poch.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as despesas decorrentes (TC-000759/009/08), bem como, conseqüentemente, parcialmente procedente a Representação (TC-003010/026/08), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001024/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Douglas Andreani - ADA.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.298.545,33.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Douglas Bonvechio, Leandro Bonvechio e outros.

Acompanha: TC-001753/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos, com recomendações às convenientes.

TC-000727/026/09

Câmara Municipal: Itapuí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Airton Aparecido Grimaldi.

Períodos: (01-01-09 a 26-04-09) e (28-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Gilson Sebastião.

Período: (27-04-09).



1ªs.o.2ªC.

Advogado: José Alecio Fraga Spillari.

Acompanha: TC-000727/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapuú, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000936/026/09

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Wilson Braga.

Acompanha: TC-000936/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001097/026/09

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mauro Henrique Cenço.

Advogado: Marcelo Bassi das Neves.

Acompanha: TC-001097/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001850/026/10



Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Nelson Tsuguo Tsutsumoto.

Advogado: José Ricardo Corsetti.

Acompanha: TC-001850/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2010, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001995/026/10

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ricardo Garcia Ribeiro.

Acompanha: TC-001995/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000682/026/09

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marilda de Fátima Amâncio da Cruz.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-000682/126/09 e Expediente: TC-006742/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo



1^{as}.o.2^{ac}.

Paulista, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Responsável à devolução das importâncias impugnadas pela fiscalização, discriminadas no referido voto, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-800333/252/04

Recorrente: Wagner Bruno - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Apartado das contas municipais da Estância Turística de Avaré, para análise de despesas realizadas pelo regime de adiantamento, no exercício de 2004.

Responsável: Wagner Bruno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-11, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESP's.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-001112/002/06, 001113/002/06, 001117/002/06, 001118/002/06, 001119/002/06, 001120/002/06, 001121/002/06, 001122/002/06, 001123/002/06, 001124/002/06, 001125/002/06, 001126/002/06, 001127/002/06, 001128/002/06, 001129/002/06, 001130/002/06, 001131/002/06, 001132/002/06, 001133/002/06, 001134/002/06, 001135/002/06, 001136/002/06, 001137/002/06, 001138/002/06, 001139/002/06, 001140/002/06, 001141/002/06, 001142/002/06, 001143/002/06, 001144/002/06, 001145/002/06, 001146/002/06, 001147/002/06, 001183/002/06, 001231/002/06 e 001234/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na sua integralidade, a respeitável decisão prolatada em primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000475/013/08

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Florisvaldo Antônio Fiorentino (Prefeito).

Objeto: Subvenção de recursos financeiros para que a Santa Casa administre o Pronto-Socorro Municipal, consistente no atendimento ambulatorial de urgência e emergência aos munícipes, usuários do SUS e outros, notadamente as necessidades básicas ambulatoriais e, ainda, inalação, engessamento, sutura, retirada de pontos, pequenas cirurgias não autorizadas por AIH (autorização de internação hospitalar), manutenção de médicos no pronto-socorro, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das atividades dos atendimentos de urgência e emergência pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.488.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-07-09.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, José Augusto Pereira de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o respectivo Termo Aditivo, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, bem como de estrito cumprimento ao artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93 em seus convênios.

Ocorrências posteriores à celebração do convênio, como as prestações de contas anuais da entidade, extrapolam esta decisão e devem ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, seja juntada cópia da documentação apontada no item 2.1 do relatório aos autos do TC-478/013/08, de que o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga também é Relator, para a avaliação que couber.

TC-038139/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alano Silveira Garagorry (Secretário de Finanças).



1^{as.} o. 2^{ac.}

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n° 132/2011, assinado em 09-09-11, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000042/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: L.C. Augustinho & M.L. Gonçalves Ltda. ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas verdes em próprios municipais (Unidades de Ensino Fundamental, Unidades de Ensino Infantil e Unidades de Postos de Atendimento Médico e Odontológico).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 29-09-11 (fls. 564), e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000740/009/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ramiro de Campos (Prefeito) e Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-11. Valor – R\$1.740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, com recomendações à Administração.



1ªs.o.2ªC.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-001800/026/10

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ivan Antonio Prado Sanches.

Acompanha: TC-001800/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2010, com ressalva das falhas apontadas no corpo do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001819/026/10

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: João Alves Menino Júnior.

Advogado: Ronaldo Figueira Daun.

Acompanha: TC-001819/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2010, com ressalva das falhas apontadas no corpo do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002342/026/10

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Laudecir Luiz de Lima.



1^{as}.o.2^{ac}.

Acompanha: TC-002342/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elisiário, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e as recomendações lançadas no corpo do referido voto, que será encaminhado por ofício ao Senhor Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002705/026/10

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2010.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade.

Acompanham: TC-002705/126/10 e Expedientes: TC-001635/004/10 e TC-000594/004/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2010, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, com o alerta de que a reincidência nas mesmas poderá conduzir a parecer desfavorável a contas futuras.

Determinou a tramitação autônoma do expediente TC-594/004/11, para instrução complementar.

A fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Responsável, bem assim, quanto ao noticiado nas fls. 62 e 66/67.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002942/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2010.

Prefeito: Ana Lúcia Bilard Sicherle.

Acompanham TC-002942/126/10 e Expediente: TC-000870/014/10.



1^{as.} o. 2^{ac.}

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2010, recomendando à Senhora Prefeita a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, bem como, ainda, que a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito seja definida por lei em sentido estrito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003008/026/10

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2010.

Prefeito: Pedro de Paula Castilho.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior.

Acompanham: TC-003008/126/10 e Expedientes: TC-000062/001/11 e TC-000721/001/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2010, recomendando ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator.

A fiscalização verificará, oportunamente, a efetiva implantação das anunciadas providências para regularização das falhas subsistentes nas contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800390/186/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus para tratar da matéria referente a despesas sob regime de adiantamento, no exercício de 2002.

Responsáveis: Raul Silveira Bueno Júnior (Prefeito à época) e Rosângela Aparecida Soldado.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-08, que julgou irregulares as despesas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso



1^{as}.o.2^{ac}.

III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou a responsável, Rosângela Aparecida Soldado, à devolução do numerário, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.